



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

ANEXO II
ESTRUTURA DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

I – Auxiliar Operacional na Saúde – Compreendendo as categorias profissionais que realizam atividades que exigem para seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental incompleto, quais sejam:

- a) **Auxiliar de Serviços Gerais** – Classes A; B; C; D
- b) **Cozinheira** – Classes A; B; C; D

II – Auxiliar na Saúde – Compreendendo as categorias profissionais que realizam atividades que exigem para seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental completo, quais sejam:

Nível I

- a) **Auxiliar de Laboratório** – Classes A; B; C; D
- b) **Artesã** – Classes A; B; C; D

Nível II

- a) **Motorista** – Classes A; B; C; D
- b) **Motorista III** – Classes A; B; C; D
- c) **Condutor** – Classes A; B; C; D

III – Assistente na Saúde - Compreendendo as categorias profissionais que realizam atividades que exigem para seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio completo, quais sejam:

Nível I

- a) **Agente Administrativo** – Classes A; B; C; D
- b) **Secretário** – Classes A; B; C; D

com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- c) **Recepcionista** – Classes A; B; C; D
- d) **Digitador** – Classes A; B; C; D
- e) **Agente de Segurança do CAPS** – Classes A; B; C; D
- f) **Auxiliar de Enfermagem** – Classes A; B; C; D
- g) **Auxiliar em Saúde Bucal** – Classes A; B; C; D
- h) **Atendente de Consultório Dentário** – Classes A; B; C; D

Nível II

- a) **Agente de Combate às Endemias** – Classes A; B; C; D
- b) **Agente Comunitário de Saúde** – Classes A; B; C; D

Nível III

- a) **Agente de Vigilância Sanitária** – Classes A; B; C; D

IV – Assistente Técnico na Saúde - Compreendendo as categorias profissionais que realizam atividades que exigem para seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio técnico, quais sejam:

Nível I

- a) **Técnico de Laboratório** – Classes A; B; C; D

Nível II

- a) **Técnico de Enfermagem** – Classes A; B; C; D
- b) **Técnico em Saúde Bucal** – Classes A; B; C; D

V – Especialista na Saúde – 20 Horas - Compreendendo as categorias profissionais que realizam atividades que exigem para seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior com carga horária de 20 horas, quais sejam:

Nível I

- a) **Zootecnista** – Classes A; B; C; D

aw



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Nível II

- a) **Enfermeiro** – Classes A; B; C; D
- b) **Fisioterapeuta** – Classes A; B; C; D
- c) **Farmacêutico** – Classes A; B; C; D
- d) **Psicólogo** – Classes A; B; C; D
- e) **Terapeuta Ocupacional** – Classes A; B; C; D
- f) **Fiscal de Vigilância Sanitária** – Classes A; B; C; D
- g) **Biomédico** – Classes A; B; C; D
- h) **Psicólogo do CAPS** – Classes A; B; C; D

Nível III

- a) **Médico Auditor** – Classes A; B; C; D
- b) **Médico do Trabalho** – Classes A; B; C; D

VI - Especialista na Saúde – 24 Horas - Compreendendo as categorias profissionais que realizam atividades que exigem para seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior com carga horária de 24 horas, quais sejam:

Nível I

- a) **Médico Plantonista** – Classes A; B; C; D

VII - Especialista na Saúde – 30 Horas - Compreendendo as categorias profissionais que realizam atividades que exigem para seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior com carga horária de 30 horas, quais sejam:

Nível I

- a) **Assistente Social** – Classes A; B; C; D

VIII - Especialista na Saúde – 40 Horas - Compreendendo as categorias profissionais que realizam atividades que exigem para seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior com carga horária de 40 horas, quais sejam:

com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Nível I

- a) **Odontólogo** – Classes A; B; C; D
- b) **Enfermeiro** – Classes A; B; C; D

Nível II

- a) **Nutricionista** – Classes A; B; C; D
- b) **Fisioterapeuta** – Classes A; B; C; D
- c) **Farmacêutico** – Classes A; B; C; D
- d) **Contador** – Classes A; B; C; D

Nível III

- a) **Médico Clínico Geral** – Classes A; B; C; D

IX – Especialista da Estratégia Saúde da Família – 40 Horas – Compreendendo as categorias inseridas na Estratégia de Saúde da Família que exigem para seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior com carga horária de 40 horas, quais sejam:

Nível I

- a) **Enfermeiro PSF**
- b) **Enfermeiro cedido ao PSF**
- c) **Odontólogo PSF**
- d) **Odontólogo cedido ao PSF**

Nível II

- a) **Médico PSF** – Classes A; B; C; D
- b) **Médico cedido ao PSF** – Classes A; B; C; D

004



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTOS

I – AUXILIAR OPERACIONAL DA SAÚDE

- a) Auxiliar de Serviços Gerais
- b) Cozinheira

Classe	Padrão					
	1	2	3	4	5	6
A	880,00	924,00	970,20	1.018,71	1.069,65	1.123,13
B	1.179,28	1.238,25	1.300,16	1.365,17	1.433,43	1.505,10
C	1.580,35	1.659,37	1.742,34	1.829,46	1.920,93	2.016,98
D	2.117,82	2.223,72	2.334,90	2.451,65	2.574,23	2.702,94

II – AUXILIAR NA SAÚDE

Nível I

- a) Auxiliar de Laboratório
- b) Artesã

Classe	Padrão					
	1	2	3	4	5	6
A	880,00	924,00	970,20	1.018,71	1.069,65	1.123,13
B	1.179,28	1.238,25	1.300,16	1.365,17	1.433,43	1.505,10
C	1.580,35	1.659,37	1.742,34	1.829,46	1.920,93	2.016,98
D	2.117,82	2.223,72	2.334,90	2.451,65	2.574,23	2.702,94

Nível II

- a) Motorista
- b) Motorista III
- c) Condutor

COM



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Classe	Padrão					
	1	2	3	4	5	6
A	1.007,64	1.058,02	1.110,92	1.166,47	1.224,79	1.286,03
B	1.350,33	1.417,85	1.488,74	1.563,18	1.641,34	1.723,41
C	1.809,58	1.900,06	1.995,06	2.094,81	2.199,55	2.309,53
D	2.425,01	2.546,26	2.673,57	2.807,25	2.947,61	3.094,99

III- ASSISTENTE NA SAÚDE

Nível I

- a) Agente Administrativo
- b) Secretário
- c) Recepcionista
- d) Digitador
- e) Agente de Segurança do CAPS
- f) Auxiliar de Enfermagem
- g) Auxiliar em Saúde Bucal
- h) Atendente de Consultório Dentário

Classe	Padrão					
	1	2	3	4	5	6
A	1.007,64	1.058,02	1.110,92	1.166,47	1.224,79	1.286,03
B	1.350,33	1.417,85	1.488,74	1.563,18	1.641,34	1.723,41
C	1.809,58	1.900,06	1.995,06	2.094,81	2.199,55	2.309,53
D	2.425,01	2.546,26	2.673,57	2.807,25	2.947,61	3.094,99

Nível II

- a) Agente de Combate às Endemias
- b) Agente Comunitário de Saúde

Classe	Padrão					
	1	2	3	4	5	6
A	1.014,00	1.064,70	1.117,94	1.173,83	1.232,52	1.294,15
B	1.358,86	1.426,80	1.498,14	1.573,05	1.651,70	1.734,28
C	1.821,00	1.912,05	2.007,65	2.108,03	2.213,43	2.324,11
D	2.440,31	2.562,33	2.690,44	2.824,97	2.966,21	3.114,53

au



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Nível III

a) Agente de Vigilância Sanitária

Classe	Padrão					
	1	2	3	4	5	6
A	1.485,00	1.559,25	1.637,21	1.719,07	1.805,03	1.895,28
B	1.990,04	2.089,54	2.194,02	2.303,72	2.418,91	2.539,85
C	2.666,85	2.800,19	2.940,20	3.087,21	3.241,57	3.403,65
D	3.573,83	3.752,52	3.940,15	4.137,15	4.344,01	4.561,21

IV- ASSISTENTE TÉCNICO NA SAÚDE

Nível I

a) Técnico de Laboratório

Classe	Padrão					
	1	2	3	4	5	6
A	1.007,64	1.058,02	1.110,92	1.166,47	1.224,79	1.286,03
B	1.350,33	1.417,85	1.488,74	1.563,18	1.641,34	1.723,41
C	1.809,58	1.900,06	1.995,06	2.094,81	2.199,55	2.309,53
D	2.425,01	2.546,26	2.673,57	2.807,25	2.947,61	3.094,99

Nível II

a) Técnico de Enfermagem

b) Técnico em Saúde Bucal

Classe	Padrão					
	1	2	3	4	5	6
A	1.108,40	1.163,82	1.222,01	1.283,11	1.347,27	1.414,63
B	1.485,36	1.559,63	1.637,61	1.719,49	1.805,47	1.895,74
C	1.990,53	2.090,05	2.194,56	2.304,28	2.419,50	2.540,47
D	2.667,50	2.800,87	2.940,92	3.087,96	3.242,36	3.404,48

V- ESPECIALISTA NA SAÚDE – 20 HORAS

cau



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Nível I

a) Zootecnista

Classe	Padrão					
	1	2	3	4	5	6
A	1.350,00	1.417,50	1.488,38	1.562,79	1.640,93	1.722,98
B	1.809,13	1.899,59	1.994,56	2.094,29	2.199,01	2.308,96
C	2.424,41	2.545,63	2.672,91	2.806,55	2.946,88	3.094,22
D	3.248,94	3.411,38	3.581,95	3.761,05	3.949,10	4.146,56

Nível II

a) Enfermeiro

b) Fisioterapeuta

c) Farmacêutico

d) Psicólogo

e) Terapeuta Ocupacional

f) Fiscal de Vigilância Sanitária

g) Biomédico

h) Psicólogo do CAPS

Classe	Padrão					
	1	2	3	4	5	6
A	1.485,00	1.559,25	1.637,21	1.719,07	1.805,03	1.895,28
B	1.990,04	2.089,54	2.194,02	2.303,72	2.418,91	2.539,85
C	2.666,85	2.800,19	2.940,20	3.087,21	3.241,57	3.403,65
D	3.573,83	3.752,52	3.940,15	4.137,15	4.344,01	4.561,21

Nível III

a) Médico Auditor

b) Médico do Trabalho

Classe	Padrão					
	1	2	3	4	5	6
A	2.700,00	2.835,00	2.976,75	3.125,59	3.281,87	3.445,96
B	3.618,26	3.799,17	3.989,13	4.188,59	4.398,02	4.617,92
C	4.848,81	5.091,25	5.345,82	5.613,11	5.893,76	6.188,45
D	6.497,87	6.822,77	7.163,90	7.522,10	7.898,20	8.293,11

aw



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

VI- ESPECIALISTA NA SAÚDE – 24 HORAS

Nível I

a) Médico Plantonista

Classe	Padrão					
	1	2	3	4	5	6
A	3.456,00	3.628,80	3.810,24	4.000,75	4.200,79	4.410,83
B	4.631,37	4.862,94	5.106,09	5.361,39	5.629,46	5.910,93
C	6.206,48	6.516,80	6.842,64	7.184,78	7.544,01	7.921,22
D	8.317,28	8.733,14	9.169,80	9.628,29	10.190,70	10.615,19

VII- ESPECIALISTA NA SAÚDE – 30 HORAS

Nível I

a) Assistente Social

Classe	Padrão					
	1	2	3	4	5	6
A	2.851,20	2.993,76	3.143,45	3.300,62	3.465,65	3.638,93
B	3.820,88	4.011,92	4.212,52	4.423,15	4.644,30	4.876,52
C	5.120,35	5.376,36	5.645,18	5.927,44	6.223,81	6.535,00
D	6.861,75	7.204,84	7.565,08	7.943,34	8.340,50	8.757,53

VIII- ESPECIALISTA NA SAÚDE – 40 HORAS

Nível I

a) Odontólogo

b) Enfermeiro

Classe	Padrão					
	1	2	3	4	5	6
A	2.613,60	2.744,28	2.881,49	3.025,57	3.176,85	3.335,69
B	3.502,47	3.677,60	3.861,48	4.054,55	4.257,28	4.470,14
C	4.693,65	4.928,33	5.174,75	5.433,49	5.705,16	5.990,42
D	6.289,94	6.604,44	6.934,66	7.281,39	7.645,46	8.027,73

am



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Nível II

- a) Nutricionista
- b) Fisioterapeuta
- c) Farmacêutico
- d) Contador

Classe	Padrão					
	1	2	3	4	5	6
A	2.851,20	2.993,76	3.143,45	3.300,62	3.465,65	3.638,93
B	3.820,88	4.011,92	4.212,52	4.423,15	4.644,30	4.876,52
C	5.120,35	5.376,36	5.645,18	5.927,44	6.223,81	6.535,00
D	6.861,75	7.204,84	7.565,08	7.943,34	8.340,50	8.757,53

Nível III

- a) Médico Clínico Geral

Classe	Padrão					
	1	2	3	4	5	6
A	2.970,00	3.118,50	3.274,43	3.438,15	3.610,05	3.790,56
B	3.980,08	4.179,09	4.388,04	4.607,44	4.837,82	5.079,71
C	5.333,69	5.600,38	5.880,40	6.174,42	6.483,14	6.807,29
D	7.147,66	7.505,04	7.880,29	8.274,31	8.688,02	9.122,43

IX – ESPECIALISTA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – 40 HORAS

Nível I

- e) Enfermeiro PSF
- f) Enfermeiro cedido ao PSF
- g) Odontólogo PSF
- h) Odontólogo cedido ao PSF

am



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Classe	Padrão					
	1	2	3	4	5	6
A	4.113,60	4.319,28	4.535,24	4.762,01	5.000,11	5.250,11
B	5.512,62	5.788,25	6.077,66	6.381,54	6.700,62	7.035,65
C	7.387,43	7.756,81	8.144,65	8.551,88	8.979,47	9.428,45
D	9.899,87	10.394,86	10.914,61	11.460,34	12.033,35	12.635,02

Nível II

a) Médico PSF

b) Médico cedido ao PSF

Classe	Padrão					
	1	2	3	4	5	6
A	5.620,00	5.901,00	6.196,05	6.505,85	6.831,15	7.172,70
B	7.531,34	7.907,90	8.303,30	8.718,46	9.154,39	9.612,11
C	10.092,71	10.597,35	11.127,22	11.683,58	12.267,76	12.881,14
D	13.525,20	14.201,46	14.911,53	15.657,11	16.439,97	17.261,96

ANEXO IV

DESCRIÇÃO E TABELAS DE GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ESTRATÉGIAS/PROGRAMAS
ESPECÍFICOS

1- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Em caráter amplo a Saúde da Família é entendida como estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde. Estas equipes são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada. As equipes atuam com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade. A responsabilidade pelo acompanhamento das famílias coloca para as equipes saúde da família a necessidade de ultrapassar os limites classicamente definidos para a atenção básica no Brasil, especialmente no contexto do SUS.

am



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

A Estratégia Saúde da Família, iniciada em 1994, visa à reorganização da atenção básica no País de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais, representados respectivamente pelo CONASS e CONASEMS, como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.

Considerando as diretrizes do item 4.4.1-I da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB de 2012, a Equipe de Saúde da Família deve ser composta por, no mínimo, médico generalista ou especialista em Saúde da Família ou médico de Família e Comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em Saúde da Família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde, podendo acrescentar a esta composição, como parte da equipe multiprofissional, os profissionais de saúde bucal: cirurgião-dentista generalista ou especialista em Saúde da Família, auxiliar e/ou técnico em saúde bucal.

Portanto, na Estratégia Saúde da Família, o trabalho em equipe é considerado um dos pilares para a mudança do atual modelo hegemônico em saúde, com interação constante e intensa de trabalhadores de diferentes categorias e com diversidade de conhecimentos e habilidades que interajam entre si para que o cuidado do usuário seja o imperativo ético-político que organiza a intervenção técnico-científica.

A Saúde da Família, entendida como estratégia estruturante dos sistemas municipais de saúde, tem provocado um importante movimento com o intuito de reordenar o modelo de atenção no SUS. Busca maior racionalidade na utilização dos demais níveis assistenciais e tem produzido resultados positivos nos principais indicadores de saúde das populações assistidas pelas equipes de saúde da família.

No município de Pilar/AL as gratificações da Estratégia Saúde da Família apresentam como parâmetro os repasses mensais realizados pelo Ministério da Saúde através do Bloco de Financiamento da Atenção Básica, do Componente Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) e referentes aos Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e Saúde da Família.

am



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

As gratificações serão determinadas considerando os valores dos repasses ainda vigentes de acordo com a Portaria GM/MS nº. 978, de 16 de maio de 2012, que define os valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica considerando que:

I – Os Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Consultório Dentário e Auxiliares em Saúde Bucal farão jus à percepção da gratificação pela participação na Estratégia Saúde da Família respeitando o seguinte parâmetro:

Repasso Saúde da Família por Equipe (RS)	Valor da Gratificação (RS)	Relação Percentual
7.130,00	800,00	11,22%

II – Os Especialistas da Estratégia Saúde da Família (Médicos, Odontólogos e Enfermeiros) farão jus à percepção da gratificação pela participação na Estratégia Saúde da Família respeitando o seguinte parâmetro:

Repasso Saúde da Família por Equipe (RS)	Valor da Gratificação (RS)	Relação Percentual
7.130,00	2.000,00	28,06%

III – À medida que houver atualizações, pelo Ministério da Saúde, de modo a instituir novos valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável, referente ao Repasse Saúde da Família, valor este que serve de parâmetro para a definição das gratificações das categorias explicitadas nos itens I e II deste anexo, a definição do novo valor da gratificação deverá necessariamente ser condizente com a atual relação percentual convencionada neste plano.

IV – A gratificação pela participação na Estratégia Saúde da Família será disponibilizada aos servidores à medida que o recurso federal for repassado e se encontrar disponível no Fundo Municipal de Saúde.

Handwritten signature



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

V – O servidor efetivo, que faz jus à percepção da gratificação pela participação na Estratégia Saúde da Família, em gozo de férias, licença maternidade, ou licença prêmio, desde que não haja, nesta última hipótese, contratação temporária de um novo profissional, não terá prejudicado seu direito à gratificação.

VI – Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor da gratificação pela participação na Estratégia Saúde da Família.

2- PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ/AB)

O Ministério da Saúde lançou em 2011 o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) através da Portaria GM/MS nº 1.654, de 19 de julho de 2011. Seu objetivo consiste em ampliar o acesso e a qualidade do cuidado na Atenção Básica e sua organização se dá em quatro fases distintas que se complementam e que conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica, quais sejam:

I - Adesão e Contratualização - Na primeira fase do PMAQ ocorre a adesão ao programa, mediante a contratualização de compromissos e indicadores a serem firmados entre as equipes de Atenção Básica e os gestores municipais, e destes com o Ministério da Saúde, num processo que envolve a participação do controle social. Os municípios receberão inicialmente, no momento da adesão ao PMAQ-AB, 20% do valor integral do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável por equipe contratualizada.

II - Desenvolvimento - Na segunda fase será desenvolvido um conjunto de ações pelas equipes de Atenção Básica, pelas gestões municipais e estaduais e pelo Ministério da Saúde, com o intuito de promover mudanças da gestão, do cuidado e da gestão do cuidado, a fim de produzir a melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica. Está organizada em quatro dimensões: Autoavaliação; Monitoramento; Educação Permanente; e Apoio Institucional.

am



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

III - Avaliação Externa - Na terceira fase ocorre a avaliação externa, quando são averiguadas as condições de acesso e de qualidade da totalidade de municípios e equipes da Atenção Básica, participantes do programa.

IV - Finalmente, a quarta fase é constituída por um processo de pactuação das equipes e dos municípios, estabelecendo-se novos padrões e indicadores de qualidade, estimulando a institucionalização de um processo cíclico e sistemático a partir dos resultados alcançados nas fases II e III do PMAQ.

A partir de então, dependendo do desempenho alcançado e dos critérios estabelecidos, ocorrerá à classificação das equipes contratualizadas por meio do processo de certificação, que definirá os valores a serem transferidos aos municípios, com base nos resultados verificados nas fases II, III e IV do PMAQ-AB.

A partir da segunda certificação, o desempenho de cada equipe será comparado em relação às outras equipes do seu estado, bem como quanto à evolução do seu próprio desempenho ao longo da implantação do PMAQ-AB.

Após a classificação alcançada no processo de certificação, respeitando-se as categorias de desempenho, os municípios receberão por equipe de saúde contratualizada, os percentuais do valor integral do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável e contratualizarão novas metas e compromissos.

De acordo com o item 6.1-E, da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB de 2012, um dos componentes do financiamento federal consiste exatamente nos recursos condicionados a resultados e avaliação do acesso e da qualidade, tal como o do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ). O repasse dos recursos citados acima foram devidamente regulamentados por meio da Portaria GM/MS nº 2.666, de 04 de dezembro de 2014, que autorizou o repasse do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Os recursos repassados guardam a devida observância como o Manual Instrutivo do PMAQ-AB, fundamentado na Portaria GM/MS nº 1.645, de 02 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

ey



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Visando nortear a regulamentação da gratificação pela participação no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica no Município de Pilar/AL ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I – Farão jus à percepção da gratificação pela participação no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica as seguintes Categorias Profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família:

Nível de Escolaridade	Categorias Profissionais	Carga Horária
Ensino Médio	Auxiliar de Enfermagem	40h
	Atendente de Consultório Dentário / Auxiliar em Saúde Bucal	
	Agente Comunitário de Saúde	
Ensino Médio Técnico	Técnico em Enfermagem	40h
	Técnico em Saúde Bucal	
Ensino Superior	Médico	40h
	Odontólogo	
	Enfermeiro	

II – Concluída a Adesão e (Re)contratualização da Equipe de Atenção Básica, o município receberá, mensalmente, mediante transferência fundo a fundo, após publicada Portaria específica de homologação da adesão e (re)contratualização das equipes e municípios participantes do terceiro ciclo do PMAQ-AB pelo Ministério da Saúde, o Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável (PAB Variável), por cada equipe contratualizada sendo:

- a) Atenção Básica sem Saúde Bucal - R\$ 1.700,00;
- b) Atenção Básica com Saúde Bucal - R\$ 2.200,00;
- c) Núcleo de Apoio à Saúde da Família Tipo I - R\$ 1.000,00;
- d) Núcleo de Apoio à Saúde da Família Tipo II - R\$ 600,00;
- e) Núcleo de Apoio à Saúde da Família Tipo III - R\$ 400,00.

Considerando o valor repassado a cada equipe de Atenção Básica com Saúde Bucal do município, a divisão dos recursos, até concluída a etapa de certificação, respeitará a seguinte relação:

cu



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- 1) 30% do repasse total permanecem para a gestão do SUS municipal, devendo ser destinado a despesas de custeio para manutenção das ações sob responsabilidade das equipes de Atenção Básica;
- 2) 25% do repasse total serão rateados entre todos os servidores de nível superior, em efetivo exercício na Estratégia Saúde da Família, igualmente;
- 3) 45% do repasse total serão rateados entre todos os servidores de nível médio, em efetivo exercício na Estratégia Saúde da Família, igualmente.

III – Finalizada a Fase 2 do PMAQ-AB, denominada Certificação, as equipes serão classificadas, de acordo com o desempenho, conforme o art. 6º, § 1º, da portaria GM/MS nº 1.645, de 2 de outubro de 2015, em:

- a) Desempenho Ótimo
- b) Desempenho Muito Bom
- c) Desempenho Bom
- d) Desempenho Regular
- e) Desempenho Ruim

Após a classificação da totalidade das equipes será definido um Fator de Desempenho em que se considerará o orçamento global destinado ao pagamento da certificação das equipes contratualizadas e a distribuição das equipes nas categorias de desempenho descritas acima, sendo que o Fator de Desempenho será o valor mínimo que uma equipe receberá.

Calculado o valor de desempenho, uma vez que a equipe seja certificada, o gestor municipal passará a receber os valores diferenciados do Componente de Qualidade do PAB Variável, conforme o desempenho alcançado de suas equipes contratualizadas.

ou



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

A divisão dos recursos disponibilizados, considerando os repasses às Equipes de Atenção Básica, no que diz respeito aos desempenhos alcançados quando da certificação, será amparada no princípio da Meritocracia e realizada por Ato Normativo Próprio a ser instituído após a definição do Fator de Desempenho, e que deverá guardar a devida observância aos seguintes critérios:

I – Considerando que o número de Agentes Comunitários de Saúde é variável para cada equipe, e considerando o princípio da meritocracia, o cálculo para fins de repasse aos profissionais, levará em conta, de forma agregada, todas as equipes sob a mesma certificação, ou seja, todos os profissionais de mesmo desempenho receberão a gratificação de forma igualitária

II – O servidor efetivo, que faz jus à percepção da gratificação pela participação no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, em gozo de férias, licença maternidade, ou licença prêmio, desde que não haja, contratação temporária de um novo profissional, não terá prejudicado seu direito à gratificação.

III – À medida que houver atualizações, pelo Ministério da Saúde, de modo a instituir novos valores mensais do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável), o valor da gratificação deverá necessariamente ser atualizado considerando a relação percentual a ser convencionada no Ato Normativo.

IV – Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor da gratificação pela participação no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica.

ANEXO V

CARGOS COM DENOMINAÇÕES MODIFICADAS

DENOMINAÇÕES ANTES DA VIGÊNCIA	NOVAS DENOMINAÇÕES
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (NÍVEL MÉDIO)	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

am



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

ANEXO VI
CARGOS CRIADOS

CARGOS CRIADOS	CARGA HORÁRIA
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 HORAS
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	40 HORAS

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS

I - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I - Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);

II – Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

III – Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe;

IV – Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

V – Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente.

NÍVEL DE FORMAÇÃO EXIGIDO

cau



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- Ensino Médio com formação técnica complementar com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal;

2 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL – 40 HORAS

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I – Realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;

II – Coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;

III – Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

IV – Apoiar as atividades dos ASB e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;

V – Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

VI – Participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;

VII – Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;

VIII – Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;

IX – Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

cau



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

X – Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

XI – Fazer remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;

XII – Realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;

XIII – Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;

XIV – Proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;

XV – Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos.

NÍVEL DE FORMAÇÃO EXIGIDO

- Ensino Médio com formação técnica complementar com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal;

cu